

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024 – SESP/SECOM

**ATA DE APRECIÇÃO DO PARECER DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA E
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

LICITANTE “CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.”

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se remotamente, por videoconferência, os membros integrantes da Comissão Especial de Licitação, designados pela Resolução nº 008/2025 SECOM¹, para apreciar o opinativo técnico emitido pela Subcomissão Técnica e decidir acerca do recurso interposto pela empresa CDN Comunicação Corporativa LTDA. (a ser referida, ao longo da presente ata simplesmente por “CDN”), em face do resultado do julgamento das propostas técnicas no bojo da Concorrência Pública nº 006/2024.

Considerando que o recurso envolve a parte técnica das propostas julgadas pela Subcomissão Técnica, esta Comissão Especial de Licitação optou por submeter os recursos e contrarrazões para manifestação da área técnica em conformidade com o disposto no Edital (“4.7 Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas que serão julgadas pela subcomissão técnica, sendo que ambas serão compostas por 3 (três) membros distintos cada qual.”)

Assim, o presente tem por objetivo analisar o conteúdo do opinativo técnico da Subcomissão Técnica em sede de julgamento dos recursos administrativos interpostos, e exarar decisão a respeito.

¹ Que revogou a Resolução nº 030/2024 – SECOM.

Ainda, conforme o item 8.1.2 do Edital, o recurso administrativo destinado à Comissão Especial de Licitação será apreciado e, se não houver reconsideração do ato ou decisão em até 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Passa-se à análise.

1. DOS ASPECTOS FORMAIS

O recurso administrativo foi interposto pela Recorrente, tendo sido protocolizado pelo sistema eProtocolo (SID nº 23.375.417-0) na data de 23/01/2025, portanto, tempestivamente.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

2.1 DO PEDIDO DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS RAZÕES DE DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE E DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL

A Recorrente afirma que não teriam sido publicizados os motivos pelos quais foi desclassificada do certame e que a *“ausência da motivação específica que fundamentou a decisão desclassificatória impede o exercício da ampla defesa consagrado na Constituição Federal”*.

Ocorre que restaram demonstrados os motivos da desclassificação da licitante CDN quando da realização da Segunda Sessão Pública, para divulgação das notas das propostas técnicas. Isso porque no opinativo técnico da Subcomissão Técnica (que julgou o recurso da licitante Savannah em 18/12/2024) decidiu-se pela desclassificação da proposta *“que deixou de apresentar o Quesito nº 2 (Análise Diária de Imagem)”*.

Posteriormente, com a revelação da autoria das propostas na Segunda Sessão Pública, foi possível identificar que a proposta nº 10 (numeração aleatória) pertencia à licitante CDN. Nas palavras da Subcomissão Técnica em seu opinativo:

“Dessa forma, foi possível determinar que a proposta técnica numerada aleatoriamente pela Subcomissão Técnica como sendo a de número 10, apenas para fins de ordenação, com um total de 17 (dezesete) páginas com conteúdo impresso, e que apresenta apenas os elementos do Quesito nº 1, pertence à licitante CDN Comunicação Corporativa Ltda. O texto relativo ao Quesito nº 2 não estava no Invólucro nº 1 da referida proponente, constando seu conteúdo equivocadamente no Invólucro nº 3. A Segunda Sessão Pública, momento em que ocorreu esse procedimento, foi gravada e transmitida ao vivo, pelo canal oficial da SECOM na plataforma YouTube (www.youtube.com/@SECOMPR), bem assim como o conteúdo de todos os invólucros está disponível para consulta no site oficial da SECOM (<https://www.comunicacao.pr.gov.br/>).

Cumprir destacar que, após a realização da segunda sessão pública, em que fora revelado o nome de cada empresa de acordo com seu número de proposta, à época, houve a necessidade de nova divulgação da “Ata de Análise de Recurso Administrativo” da Subcomissão Técnica, por falha na digitalização do documento. Muito embora no conteúdo da ata haja apenas o número da proposta, pois a análise foi realizada antes da abertura dos invólucros identificados em sessão pública, seu resultado foi revelado DEPOIS da sessão pública, ou seja, quando as empresas já tinham sido identificadas dentro do rito legal.”

Após a disponibilização da versão correta da resposta ao recurso exarada em 18/12/2024, houve reabertura do prazo recursal, para que todas as licitantes pudessem se manifestar devidamente acerca do conteúdo do documento. Contudo, a Recorrente não se manifestou após o novo prazo.

Assim, conclui-se pelo indeferimento dos pedidos da Recorrente, uma vez que houve reabertura do prazo recursal em 27/01/2025 e na oportunidade já foram apresentadas as razões de sua desclassificação do certame.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com fundamento no opinativo técnico exarado pela competente Subcomissão Técnica que avaliou as propostas técnicas neste procedimento licitatório, esta Comissão Especial de Licitação **CONHECE** do Recurso Administrativo interposto por CDN Comunicação Corporativa LTDA., pois presentes os elementos formais, e no mérito, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, uma vez que o prazo recursal foi devidamente reaberto em 27/01/2025.

Destarte, submete-se a presente decisão para apreciação da Autoridade Competente desta Pasta, em conformidade com o inciso XII, do art. 4.º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

Eder Franquito da Costa

Presidente da Comissão de Licitação

(assinatura eletrônica)

Melissa Zamprônio

Membro suplente da Comissão de Licitação
– SECOM

(assinatura eletrônica)

Anderson da Cruz Martins

Membro da Comissão de Licitação – SESP



ePROTOCOLO



Documento: **AtadeanaliseRecursoComissaoEspecialdeLicitacaoCDN.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Melissa Zampronio (XXX.854.149-XX)** em 26/02/2025 17:33 Local: SECOM/UCL, **Eder Franquito da Costa (XXX.564.149-XX)** em 26/02/2025 18:24 Local: SECOM/UCL.

Assinatura Simples realizada por: **Anderson da Cruz Martins (XXX.213.158-XX)** em 27/02/2025 11:22 Local: SESP/DG/NCS.

Inserido ao protocolo **22.438.149-2** por: **Melissa Zampronio** em: 26/02/2025 17:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
723b468e6393e5d23528d46bcf163f39.